



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 172/2025, de autoria da Mesa Diretora, que Altera a Lei nº 5.159, de 21 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre os requisitos de investidura e atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu”.

A Proposição tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei nº 5.159/2022, que dispõe sobre os requisitos de investidura e as atribuições dos cargos em comissão e das funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente

[...]

Segundo esclarece a justificativa subscrita pelos membros da Mesa, a alteração versada neste projeto tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei Municipal 5.159/2022, promovendo ajustes relacionados aos requisitos de investidura e atribuições afetas aos cargos públicos existentes nesta Casa Legislativa, conferindo flexibilidade à gestão, sem acréscimo de despesa, sempre resguardando o interesse público e a proteção às servidoras gestantes.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Registre-se que a Câmara de Vereadores, como órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal, desfruta de prerrogativas próprias, dentre as quais elencamos: compor a Mesa diretiva, elaborar seu regimento interno; organizar seus servidores e deliberar livremente sobre os assuntos de sua economia interna. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 14ª ed. Malheiros. p. 611).

...

De se notar que a proposta não está criando novos cargos/funções, assim como não se pretende fixar novos paradigmas remuneratórios, porém tão somente pretende ajustar os normativos vigentes à partir das sugestões indicadas pela própria unidade de Controle Interno, razão pela qual não há que falar na necessidade de elaboração de relatório de impacto e fiscal.

Assim, a par das justificativas que instruem a proposta; tendo em mente que a matéria se insere dentro da autonomia gerencial de auto-organização e autoadministração, constitucionalmente entregues ao Poder Legislativo; que formalmente observados os preceitos de ordem constitucional, assim como da Lei Orgânica, no que diz respeito à iniciativa, não visualizamos nenhuma ilegalidade na tramitação e apreciação da proposta.

[...]”



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante do parecer jurídico apresentado, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 172/2025.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2025.

Sidnei Prestes
Vice-Presidente /Relator

Soldado Fruet
Presidente

Beni Rodrigues
Membro

/GP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1117-EC80-2E77-0D28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 18/09/2025 14:17:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 19/09/2025 10:09:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1117-EC80-2E77-0D28>